EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026
PROCESSO nº 158/2026.

O Município de Rio Piracicaba-MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08:30 horas do dia 9 de dezembro de 2026, no portal eletrônico - Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, será realizada a sessão para o recebimento e julgamento das Propostas Comerciais o Pregão Eletrônico para registro de preços nº 158/2026, critério de julgamento "MENOR PREÇO UNITÁRIO", modo de disputa ABERTO, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, Lei Complementar de n° 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 109 de 05 de janeiro de 2024 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços de mudas de flores e árvores frutíferas, plantas e insumos para jardinagem em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, conforme Anexo I.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Plataforma de Licitações Licitar Digital e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

2.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser anexado ao sistema juntamente da proposta, contendo pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Rio Piracicaba até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” do item 2.1.1.1.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação dos itens 65 e 134 quando:

2.1.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de n° 5764/71, a Lei de n° 12.690/12, e a Lei Complementar de n° 130/09;

2.1.2.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.2.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de n° 12.690/12, a fornecimentos especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.1.2.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.2.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.2.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.3. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

Praça Coronel Durval de Barros, 52, Centro
CEP 35940-000 - Rio Piracicaba/MG
31 3854-1261

2.4. O licitante interessado poderá enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.6. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.15. Os itens 66 e 135 que correspondem a 25% dos totais dos itens 65 e 134 desta licitação, serão destinados a cota reservada para ME, MEI e EPP, conforme art. 48, III da LC 123/06.

2.15.1. Não comparecendo licitantes na condição de ME, MEI ou EPP, que oferte proposta para os itens que correspondem a cota de 25%, os itens 66 e 135, serão

adjudicados ao(s) licitante(s) que ofertar(em) a proposta de menor valor para os itens principais correspondentes.

2.16. Todos os itens dessa licitação, exceto os itens 65 e 134, são destinados exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME, MEI e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123/06.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico (Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br) e sítio eletrônico oficial do município (www.riopiracicaba.mg.gov.br) em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, sendo observado o seguinte:

a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;

c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do sistema - Plataforma de Licitações Licitar Digital ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O cadastro no sistema Plataforma de Licitações Licitar Digital deverá ser feito no campo de cadastro de novo usuário, no sítio www.licitardigital.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

d) os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;

e) na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase de lances;

f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.

g) Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação no sistema pelo pregoeiro.

h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

I) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo

sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data limite.

e) conter prazo de entrega de no máximo 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da notificação via sistema.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores. b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

7.4.1 Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.4.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.5. REGULARIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste Pregão.

7.6. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.7. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.9. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema Plataforma de Licitações Licitar Digital.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

10.1.1 Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, o pregoeiro, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1 Serão considerados lances intermediários os de valores iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista o critério de julgamento menor valor UNITÁRIO.

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.1.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.

14.1.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, será realizado sorteio.

14.2. Caso haja proposta apresentada por Microempresa – ME, Microempreendedor Individual – MEI ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sediada local ou regionalmente, em valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, será declarada vencedora a proposta apresentada por ME, MEI ou EPP local, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2.1. Para os fins desta licitação, serão consideradas ME, MEI ou EPP locais aquelas sediadas no Município de Rio Piracicaba/MG.

14.2.2. Será considerada ME, MEI ou EPP regional, aquelas sediadas na região do Médio Piracicaba, sendo a região constituída por 18 municípios, são eles: Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Dom Silvério, Itabira, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal, Sem Peixe.

14.3. Se a proposta mais bem classificada para os itens 65 e 134 não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP sediada local e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.3.1 Ocorrendo o empate nos itens 65 e 134, proceder-se-á da seguinte forma:

14.3.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

14.3.1.2. apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.3.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.3.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.
14.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
14.5. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.
14.6. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.
14.7. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital;
14.8. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
14.9. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.
14.10. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão, 2 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 36 em seu inciso 1º do Decreto Municipal nº 109/2024.

16.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 2 (duas) horas para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 7 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.2 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.3.O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.5. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

17.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

17.7. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.8. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 18.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o subitem 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

19.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

19.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.5. A Administração monitorará, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

19.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

19.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

19.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

19.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

19.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

19.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

19.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

19.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

b) assinar o contrato.

19.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

19.15. Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

20 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/21.

20.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.3. QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA-MG.

20.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

21. DO RECEBIMENTO

21.1. Os produtos licitados deverão ser entregues nos quantitativos determinados pelas secretarias requisitantes nas localidades especificadas na Autorização de Fornecimento e/ou por email, todavia, sempre dentro do município de Rio Piracicaba-MG.

21.2. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

21.3. Entregar todos os materiais, em conformidade com o descrito no termo de referência, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento.

21.4. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

22. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

22.1. Os itens objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

22.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a data em que foram fornecidos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de material.

22.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.5. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

22.6. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

22.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4 do Decreto de nº 017/2023 quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 23.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 23.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 23.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 23.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

23.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 017 de 17 de fevereiro de 2023.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

25.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.3. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

25.4. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.5. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

25.6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

25.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.8.É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.9.É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.10.A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.11.O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.12. Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

25.13. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, pelo site https://www.riopiracicaba.mg.gov.br/ ou e-mail pmrplicitacao@yahoo.com.

25.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3854-1262 ou através do E-mail: pmrplicitacao@yahoo.com.

25.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.16. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Praça Coronel Durval de Barros, 52, Centro
CEP 35940-000 - Rio Piracicaba/MG
31 3854-1261

- Anexo V – Minuta do Contrato;

Rio Piracicaba-MG, 25 de novembro de 2026.

_____

Daiana X Mendes Pinto Coelho

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Praça Coronel Durval de Barros, 52, Centro
CEP 35940-000 - Rio Piracicaba/MG
31 3854-1261

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2026, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Registro de Preços de mudas de flores e árvores frutíferas, plantas e insumos para jardinagem em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	Unidade de medida	Quantidade	Detalhamento
01	Unidade	100	2 horas, muda de no mínimo 0,15 m de altura, com flor cores sortidas.
02	Unidade	50	Adubo NPK 04 14 08 sacos 50kg.
03	Unidade	50	Adubo NPK 10 10 10 sacos 50kg.
04	Unidade	10	Adubo Hidro Power.
05	Unidade	100	Agapanthus muda de no mínimo de 0,30 m de altura, com flor na cor azul.
06	Unidade	100	Agapanthus muda de no mínimo de 0,30 m de altura, com flor na cor branca.
07	Unidade	100	Agapanthus muda de no mínimo de 0,30 m de altura, com flor na cor vermelho.
08	Unidade	100	Alamandra muda de no mínimo 0,40 m de altura com flor na cor amarela.
09	Unidade	100	Alamandra muda de no mínimo 0,40 m de altura com flor na cor rosa.
10	Unidade	200	Alho social, muda de no mínimo de 0,30 m de altura.
11	Unidade	100	Alpinia com no mínimo 0,50m de altura.
12	Unidade	50	Angelônia vaso G com altura mínima de 0,35 m de altura, com flor na cor rosa.
13	Unidade	50	Angelônia vaso G com altura mínimo de 0,35 m de altura, com flor na cor branca.
14	Unidade	2	Araucária com no mínimo 3,50 m de altura.
15	Unidade	15	Aspargo erecto pote com no mínimo 0,40 m de altura.
16	Unidade	15	Aspargo pendente.
17	Unidade	30	Aspargo real muda de no mínimo 0,40 m de altura.
18	Unidade	10	Azaleia vaso, formato meia bola, altura mínima de 0,80 m, com flor na cor branca.
19	Unidade	10	Azaleia vaso, formato meia bola, altura mínima de 0,80 m, com flor na cor rosa.
20	Unidade	20	Bambuzinho (Fargesia Adpressa) touceira cheias.
21	Unidade	300	Begônia Dragon muda de no mínimo 0,25 m de altura, com flor na cor vermelha.
22	Unidade	1000	Begônia semperflorens, (begônia sempre florida) muda de no mínimo 0,20 m de altura, com flores variadas.
23	Unidade	200	Beijo Americano Muda de no mínimo 0,20 m de altura, com flor na cor branco.
24	Unidade	200	Boca de Leão muda de no mínimo 0,30 m de altura.
25	Unidade	10	Bougainville bola, muda de no mínimo 0,70 m de altura, com flor na cor amarela.
26	Unidade	10	Bougainville bola, muda de no mínimo 0,70 m de altura, com flor na cor branco.
27	Unidade	10	Bougainville bola, muda de no mínimo 0,70 m de altura, com flor na cor laranja.

Praça Coronel Durval de Barros, 52, Centro
CEP 35940-000 - Rio Piracicaba/MG
31 3854-1261

ITEM	Unidade de medida	Quantidade	Detalhamento
28	Unidade	10	Bougainville bola, muda de no mínimo 0,70 m de altura, com flor na cor lilás.
29	Unidade	10	Bougainville bola, muda de no mínimo 0,70 m de altura, com flor na cor rosa.
30	Unidade	10	Bougainville bola, muda de no mínimo 0,70 m de altura, com flor na cor vermelha.
31	Unidade	10	Bougainville Guarda Chuva, muda de no mínimo 1,50 m de altura, com copa formada e flor na cor branco.
32	Unidade	5	Bougainville Guarda Chuva, muda de no mínimo 1,50 m de altura, com copa formada e flor na cor rosa.
33	Unidade	10	Bougainville Guarda Chuva, muda de no mínimo 1,50 m de altura, com copa formada e flor na cor vermelha.
34	Unidade	15	Bromélia imperial - vaso com no mínimo 0,50 m de altura.
35	Unidade	150	Calêndula muda de no mínimo 0,20 m de altura com flor na cor laranja.
36	Unidade	1000	Camará mini, muda de no mínimo de 0,20 m de altura com flor na cor amarelo.
37	Unidade	30	Canna índica purpúrea muda de no mínimo 0,70 m de altura com flor na cor amarela.
38	Unidade	30	Canna índica purpúrea muda de no mínimo 0,70 m de altura com flor na cor vermelha.
39	Unidade	30	Canna índica purpúrea vaso de no mínimo 0,70 m de altura com flor na cor vermelha.
40	Unidade	30	Canna índica purpúrea vaso de no mínimo 0,70 m de atura com flor na cor amarela.
41	Unidade	500	Capim Texas rubro, muda de no mínimo 0,40 m de altura.
42	Unidade	200	Casca de Pinus.
43	Unidade	5	Chopala mastro com no mínimo 2,5 m de altura.
44	Unidade	5	Chorão salgueiro mínimo de 3 m de altura.
45	Unidade	30	Chuva de Prata muda de no mínimo 0,40 m de altura.
46	Unidade	30	Cica revoluta, muda de no mínimo de 0,80 m de altura.
47	Unidade	200	Cineraria marítima folha larga muda de no mínimo 0,15 m de altura.
48	Unidade	100	Clerodendro trepadeira muda de no mínimo 0,50 m de altura com flores variadas.
49	Unidade	2000	Coleus scutellarioides (Coração magoado), muda de no mínimo 0,25 m de altura.
50	Unidade	50	Corrente para vaso em metal.
51	Unidade	200	Cravina, muda de no mínimo 0,30 m de altura com flor rosa e branca.
52	Unidade	100	Croton Picasso's vaso de no mínimo 0,8m de altura - variados.
53	Unidade	50	Croton, vaso de no mínimo 0,50 m de altura.
54	Unidade	50	Cuia de plástico preta 0,32 m de diâmetro, com corrente.
55	Unidade	100	Dianela, muda de no mínimo 0,40 m de altura.
56	Unidade	150	Dianthus caryophyllus (cravo) muda de no mínimo 0,20 m de altura.
57	Unidade	10	Dracena arbórea bifurcada com no mínimo 1,80 m de altura.
58	Unidade	50	Dracena fita com muda cheia.
59	Unidade	15	Enraizador 100 Gr.
60	Unidade	20	Escova de garrafa com no mínimo 3 metros de altura.
61	Unidade	500	Espirradeira com no mínimo 1,5 metros de altura.
62	Unidade	10	Eucalipto eucaflor, muda de no mínimo 2,0 m de altura.
63	Unidade	400	Eufobia Miliana pode de no mínimo 0,25 m.
64	Unidade	300	Euphorbia Miliana pote 14.
65	Unidade	150	Farinha de osso saco de 25 Kg. **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**
66	Unidade	50	Farinha de osso saco de 25 Kg. **(COTA RESERVADA PARA ME, MEI OU EPP)**

Praça Coronel Durval de Barros, 52, Centro
CEP 35940-000 - Rio Piracicaba/MG
31 3854-1261

ITEM	Unidade de medida	Quantidade	Detalhamento
67	Unidade	15	Formio verde touceira de no mínimo 1,00 m de altura.
68	Unidade	15	Formio vinho touceira de no mínimo 1,00 m de altura.
69	Unidade	100	Gerânio dobrado cuia 28 de no mínimo 0,40 m de altura, com flor na cor rosa.
70	Unidade	100	Gerânio dobrado cuia 28 de no mínimo 0,40 m de altura, com flor na cor vermelha.
71	Unidade	30	Gerânio pendente cuia 28 de no mínimo 0,40 m de altura, com flor na cor rosa.
72	Unidade	50	Gerânio pendente cuia 28 de no mínimo 0,40 m de altura, com flor na cor vermelha.
73	Unidade	2000	Grama amendoim, muda de no mínimo 0,15 m de altura.
74	m²	2000	Grama esmeralda
75	Saco	15	Granitina saco com 10Kg.
76	Unidade	5	Grevilha frondosa - árvore de no mínimo 2,5 m de altura.
77	Unidade	100	Helicônia muda de no mínimo 1,30 metros de altura.
78	Unidade	3000	Hera unha de gato com no mínimo 0,10 m de altura.
79	Unidade	300	Hortência florida muda de no mínimo 0,40 m altura, com flor na cor azul/rosa.
80	Unidade	20	Ipê branco com no mínimo 3 metros de altura.
81	Unidade	5	Ipê branco de 3 metros de tronco.
82	Unidade	1000	Iresine muda de no mínimo 0,30 m de altura.
83	Unidade	5	Jade Azul com no mínimo 0,80 m de altura.
84	Unidade	5	Jade Coral com no mínimo 0,80 m de altura.
85	Unidade	30	Jardineiras de plástico preta, comprimento 0,80 m de altura.
86	Unidade	100	Justicia vermelha muda de no mínimo 0,6m de altura.
87	Unidade	10	Kayzucas muda de no mínimo 2,5 m de altura.
88	Unidade	50	Lanterninha chinesa muda de no mínimo 1,30 m de altura.
89	Unidade	200	Lavanda, muda de no mínimo 0,30 m de altura.
90	Unidade	200	Lavanda, pote 15 de no mínimo 0,30 m de altura.
91	Unidade	1000	Leocofilo, muda de no mínimo 0,30 m de altura.
92	Unidade	500	Liriopis variegato muda de no mínimo 0,25 m de altura.
93	Unidade	100	Lobélia com flor na cor azul muda com no mínimo 0,20 m de altura.
94	Unidade	50	Lobélia com flor na cor branca muda com no mínimo 0,20 m de altura.
95	Unidade	50	Lobélia com flor na cor rosa muda com no mínimo 0,20 m de altura.
96	Unidade	150	Lobularia marítima (Alisso), muda de no mínimo 0,15 m de altura, com flor na cor violeta.
97	Unidade	30	Manta de Bidim para drenagem 20 x 1,1 metros.
98	Unidade	50	Maranta tricolor vaso de no mínimo 0,50 m de altura.
99	Unidade	200	Margarida africana, muda com no mínimo 0,30 m de altura, com flor na cor amarela.
100	Unidade	200	Margarida africana, muda com no mínimo 0,30 m de altura, com flor na cor branca.
101	Unidade	200	Margarida africana, muda com no mínimo 0,30 m de altura, com flor na cor na cor lilás.
102	Unidade	200	Margarida africana, muda com no mínimo 0,30 m de altura, com flor na cor na cor rosa.
103	Unidade	200	Mini Alamandra muda de no mínimo 0,40 m de altura com flor na cor amarela.
104	Unidade	200	Mini margarida muda de no mínimo de 0,25 m de altura, com flor na cor amarela.
105	Unidade	200	Mini margarida muda de no mínimo de 0,25 m de altura, com flor na cor branca.
106	Unidade	200	Mini margarida muda de no mínimo de 0,25 m de altura, com flor na cor lilás.

ITEM	Unidade de medida	Quantidade	Detalhamento
107	Unidade	200	Mini margarida muda de no mínimo de 0,25 m de altura, com flor na cor Rosa.
108	Unidade	100	Mini Petúnia, muda de no mínimo 0,15 m de altura, com flor na cor rosa.
109	Unidade	200	Mini Salvia spledens florida na cor vermelha, muda de no mínimo de 0,3 m de altura.
110	Unidade	500	Moreia amarela touceira formada com 20 hastes de 0,80 m de altura.
111	Unidade	200	MUDA DE ACEROLA Nome científico: Malpighia emarginata Muda com no mínimo 60 cm de comprimento, sem enovelamento de raiz A muda deverá estar acondicionada em embalagem específica para este fim, e estar enraizada em substrato de boa qualidade, com volume compatível com o tamanho da muda, rustificadas com ausência de pragas, doenças e injurias mecânicas.
112	Unidade	200	MUDA DE CAQUI Nome científico: Diospyros kaki Muda com no mínimo 90 cm de comprimento, sem enovelamento de raiz A muda deverá estar acondicionada em embalagem específica para este fim, e estar enraizada em substrato de boa qualidade, com volume compatível com o tamanho da muda, rustificadas com ausência de pragas, doenças e injurias mecânicas.
113	Unidade	1000	Muda de ipê com no mínimo 0,30 m de altura.
114	Unidade	200	MUDA DE LIMÃO TAITI Nome científico: Citrus latifólia Muda com no mínimo 90 cm de comprimento, sem enovelamento de raiz A muda deverá estar acondicionada em embalagem específica para este fim, e estar enraizada em substrato de boa qualidade, com volume compatível com o tamanho da muda, rustificadas com ausência de pragas, doenças e injurias mecânicas.
115	Unidade	20	Neve da Montanha, mudas no mínimo 1 metro de altura.
116	Unidade	100	Orelha-de-onça com no mínimo 0,40 m de altura.
117	Unidade	10	Palmeira areca de locuca, muda de no mínimo de 3,0 m de altura.
118	Unidade	10	Palmeira carpentária 2,5 m de altura no mínimo.
119	Unidade	10	Palmeira de rafia com no mínimo 1,0 metros de altura.
120	Unidade	10	Palmeira fênix 1,5 m de altura no mínimo.
121	Unidade	5	Palmeira fênix, muda de no mínimo 3,0 m de altura.
122	Unidade	2	Palmeira imperial, muda de no mínimo 2,0 m de tronco.
123	Unidade	5	Pata de elefante com no mínimo 1,00 m de altura.
124	Unidade	5	Pata de elefante com no mínimo 1,80 m de altura.
125	Unidade	300	Periquito rosa muda de no mínimo 0,15 m de altura.
126	Unidade	15	Petúnia super cal pendente vaso nº 14, com flor na cor rosa pink.
127	Unidade	10	Petúnia super cal pendente vaso nº 14, com flor na cor rosa.
128	Unidade	100	Petúnia super cal pendente vaso nº 28, com flor na cor rosa pink.
129	Unidade	20	Petúnia super cal pendente vaso nº 28, com flor na cor rosa.
130	Unidade	200	Piriquito com no mínimo 0,10 m de altura.
131	Unidade	10	Quaresmeira com no mínimo 3,00 m de altura.
132	Unidade	15	Rolo separador de grama com 50 metros.
133	Unidade	50	Russelia de muda de no mínimo 0,4 m de altura.
134	Unidade	2250	Saco de adubo orgânico 20Kg. **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**
135	Unidade	750	Saco de adubo orgânico 20Kg. **(COTA RESERVADA PARA ME, MEI OU EPP)**
136	Unidade	3000	Saco de esterco curtido 25Kg.
137	Unidade	3000	Saco de serragem vermelha 25Kg.
138	Unidade	2000	Saco de substrato orgânico para folhagem 20Kg.
139	Unidade	30	Saco de sulfato de amônia de 20Kg.
140	Cento	100	Saquinhos plástico para plantas tamanho 14x18 cm. PACOTE COM 100 UNIDADES

ITEM	Unidade de medida	Quantidade	Detalhamento
141	Cento	100	Saquinhos plástico para plantas tamanho 15x15 cm. PACOTE COM 100 UNIDADES
142	Cento	100	Saquinhos plástico para plantas tamanho 18x18 cm. PACOTE COM 100 UNIDADES
143	Cento	100	Saquinhos plástico para plantas tamanho 25x25 cm. PACOTE COM 100 UNIDADES
144	Saco	200	Seixo rolado claro.
145	Unidade	100	Spatifillus vaso com no mínimo 0,30 m de altura.
146	Unidade	50	Strelitzia reginae (Ave do paraíso) muda de no mínimo 0,60 m de altura com no mínimo 5 hastes.
147	Unidade	150	Sunpantiens pote nº 11, com flor na cor branco.
148	Unidade	150	Sunpantiens pote nº 11, com flor na cor laranja.
149	Unidade	150	Sunpantiens pote nº 11, com flor na cor lilás.
150	Unidade	150	Sunpantiens pote nº 11, com flor na cor rosa.
151	Unidade	150	Sunpantiens pote nº 11, com flor na cor salmão.
152	Unidade	150	Sunpantiens pote nº 11, com flor na cor vermelho.
153	Unidade	300	Tangete muda de no mínimo 0,30 m de altura.
154	Unidade	200	Torênia muda de no mínimo 0,30 de altura, com flor na cor branca.
155	Unidade	200	Torênia muda de no mínimo 0,30 de altura, com flor na cor lilas.
156	Unidade	200	Torênia muda de no mínimo 0,30 de altura, com flor na cor rosa.
157	Unidade	400	Tradescantia roxo muda de no mínimo 0,25 m de altura.
158	Unidade	500	Trepadeira falsa vinha muda com no mínimo 0,30 m de altura.
159	Unidade	5	Tuia Azul com no mínimo,00 m de altura.
160	Unidade	100	Tumbergia erecta muda de no mínimo 0,30 m de altura.
161	Unidade	10	Ureia 20Kg.
162	Unidade	10	Vaso de cimento torre.
163	Unidade	10	Vaso de polietileno redondo com prato 75x 40 cm.
164	Unidade	10	Washingtônia de no mínimo 2m de tronco frondosa.
165	Unidade	5	Washingtônia de no mínimo 3m de tronco frondosa.
166	Unidade	10	Zamioculca cheia com no mínimo 0,80 m de altura.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Registro de Preços de mudas de flores e árvores frutíferas, plantas e insumos para jardinagem em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura., se faz necessária para jardinagem em atendimento às demandas da Secretaria, visando promover melhorias e adequações em espaços públicos e estruturas essenciais para o bem estar e a qualidade de vida da população. A revitalização estética das áreas públicas por meio da floração desempenha um papel crucial na valorização da imagem da cidade, tornando-a mais atrativa para turistas, munícipes e impulsionando a economia local. Mas para assegurar a eficiência e durabilidade, é imprescindível contar com mudas e flores selecionadas especificamente para atender às demandas, zelando desde a escolha das espécies de plantas, no plantio e na manutenção. Levando em conta que as áreas verdes urbanas desempenham um papel fundamental no lazer, esporte e relaxamento,

proporcionando benefícios psicológicos e reduzindo o estresse urbano. Além disso, contribuem para a purificação do ar e a redução da poluição sonora. O setor de jardinagem, é o responsável pela manutenção de canteiros, rótulas, praças, cuidando do embelezamento da cidade como um todo e dessa forma para melhor cuidar dos espaços, faz-se necessário a aquisição de mudas de flores, plantas e o fornecimento de todos os materiais para manutenção e criação de jardins, canteiros, rótulas, praças, pátios e espaços públicos diversos. Portanto, a compra de flores para praças, rotatórias e canteiros municipais não é apenas uma questão de estética, mas também uma medida que contribui para o bem estar, a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável das áreas urbanas, além do embelezamento da cidade e o encantamento das pessoas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. O registro de preços do objeto, conforme quantidades e descrições nos itens 01 a 166, é para possibilitar realização de jardinagem, visando promover melhorias e adequações em espaços públicos e estruturas essenciais para o bem estar e a qualidade de vida da população.

A revitalização estética das áreas públicas por meio da floração desempenha um papel crucial na valorização da imagem da cidade, tornando-a mais atrativa para turistas, munícipes e impulsionando a economia local. Mas para assegurar a eficiência e durabilidade, é imprescindível contar com mudas e flores selecionadas especificamente para atender às demandas, zelando desde a escolha das espécies de plantas, no plantio e na manutenção. Levando em conta que as áreas verdes urbanas desempenham um papel fundamental no lazer, esporte e relaxamento, proporcionando benefícios psicológicos e reduzindo o estresse urbano.

Além disso, contribuem para a purificação do ar e a redução da poluição sonora. O setor de jardinagem, é o responsável pela manutenção de canteiros, rótulas, praças, cuidando do embelezamento da cidade como um todo e dessa forma para melhor cuidar dos espaços, faz-se necessário a aquisição de mudas de flores, plantas e o fornecimento de todos os materiais para manutenção e criação de jardins, canteiros, rótulas, praças, pátios e espaços públicos diversos. Portanto, a compra de flores para praças, rotatórias e canteiros municipais não é apenas uma questão de estética, mas também uma medida que contribui para o bem estar, a qualidade de vida e o

desenvolvimento sustentável das áreas urbanas, além do embelezamento da cidade e o encantamento das pessoas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda, além dos requisitos constantes neste termo de referência:

4.1.2. O prazo para entrega do material é de no máximo 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento;

4.1.3. A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário;

4.1.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

5. DA ENTREGA DO MATERIAL

5.1. O prazo de entrega do produto será de no máximo 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2. Os produtos licitados deverão ser entregues nos quantitativos determinadas pelas secretarias requisitantes nos locais especificados na Autorização de Fornecimento e/ou por email, todavia sempre dentro do município de Rio Piracicaba-MG.

5.3. O material que não atender as especificações será recusado e devolvido, sem quaisquer despesas para a contratante.

5.4. Todas as despesas para o fornecimento como: frete, entre outros, serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.5. A contratante não estará obrigada a adquirir da empresa detentora da ata qualquer quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade a ser solicitada.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na definição de MATERIAIS caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

7.1 O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

Nesse sentido já se manifestou o TCU:

> *"No caso, a Administração não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta".* (Fonte: TCU. Processo n° 500.117/96-9. Decisão n° 097/1997- Plenário)" (grifo nosso)

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

Rio Piracicaba-MG, 25 de novembro de 2026.

_____

Daiana X Mendes Pinto Coelho

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2026, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa

(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2026, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	Unidade de medida	Quantidade	Detalhamento	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Unidade	100	2 horas, muda de no mínimo 0,15 m de altura, com flor cores sortidas.			
02	Unidade	50	Adubo NPK 04 14 08 sacos 50kg.			
03	Unidade	50	Adubo NPK 10 10 10 sacos 50kg.			
04	Unidade	10	Adubo Hidro Power.			
05	Unidade	100	Agapanthus muda de no mínimo de 0,30 m de altura, com flor na cor azul.			
06	Unidade	100	Agapanthus muda de no mínimo de 0,30 m de altura, com flor na cor branca.			
07	Unidade	100	Agapanthus muda de no mínimo de 0,30 m de altura, com flor na cor vermelho.			
08	Unidade	100	Alamandra muda de no mínimo 0,40 m de altura com flor na cor amarela.			
09	Unidade	100	Alamandra muda de no mínimo 0,40 m de altura com flor na cor rosa.			
10	Unidade	200	Alho social, muda de no mínimo de 0,30 m de altura.			
11	Unidade	100	Alpinia com no mínimo 0,50m de altura.			
12	Unidade	50	Angelônia vaso G com altura mínima de 0,35 m de altura, com flor na cor rosa.			
13	Unidade	50	Angelônia vaso G com altura mínimo de 0,35 m de altura, com flor na cor branca.			
14	Unidade	2	Araucária com no mínimo 3,50 m de altura.			
15	Unidade	15	Aspargo erecto pote com no mínimo 0,40 m de altura.			
16	Unidade	15	Aspargo pendente.			
17	Unidade	30	Aspargo real muda de no mínimo 0,40 m de altura.			
18	Unidade	10	Azaleia vaso, formato meia bola, altura mínima de 0,80 m, com flor na cor branca.			
19	Unidade	10	Azaleia vaso, formato meia bola, altura mínima de 0,80 m, com flor na cor rosa.			
20	Unidade	20	Bambuzinho (Fargesia Adpressa) touceira cheias.			
21	Unidade	300	Begônia Dragon muda de no mínimo 0,25 m de altura, com flor na cor vermelha.			

Praça Coronel Durval de Barros, 52, Centro
CEP 35940-000 - Rio Piracicaba/MG
31 3854-1261

ITEM	Unidade de medida	Quantidade	Detalhamento	Marca	Valor Unit.	Valor Total
22	Unidade	1000	Begônia semperflorens, (begônia sempre florida) muda de no mínimo 0,20 m de altura, com flores variadas.			
23	Unidade	200	Beijo Americano Muda de no mínimo 0,20 m de altura, com flor na cor branco.			
24	Unidade	200	Boca de Leão muda de no mínimo 0,30 m de altura.			
25	Unidade	10	Bougainville bola, muda de no mínimo 0,70 m de altura, com flor na cor amarela.			
26	Unidade	10	Bougainville bola, muda de no mínimo 0,70 m de altura, com flor na cor branco.			
27	Unidade	10	Bougainville bola, muda de no mínimo 0,70 m de altura, com flor na cor laranja.			
28	Unidade	10	Bougainville bola, muda de no mínimo 0,70 m de altura, com flor na cor lilás.			
29	Unidade	10	Bougainville bola, muda de no mínimo 0,70 m de altura, com flor na cor rosa.			
30	Unidade	10	Bougainville bola, muda de no mínimo 0,70 m de altura, com flor na cor vermelha.			
31	Unidade	10	Bougainville Guarda Chuva, muda de no mínimo 1,50 m de altura, com copa formada e flor na cor branco.			
32	Unidade	5	Bougainville Guarda Chuva, muda de no mínimo 1,50 m de altura, com copa formada e flor na cor rosa.			
33	Unidade	10	Bougainville Guarda Chuva, muda de no mínimo 1,50 m de altura, com copa formada e flor na cor vermelha.			
34	Unidade	15	Bromélia imperial - vaso com no mínimo 0,50 m de altura.			
35	Unidade	150	Calêndula muda de no mínimo 0,20 m de altura com flor na cor laranja.			
36	Unidade	1000	Camará mini, muda de no mínimo de 0,20 m de altura com flor na cor amarelo.			
37	Unidade	30	Canna índica purpúrea muda de no mínimo 0,70 m de altura com flor na cor amarela.			
38	Unidade	30	Canna índica purpúrea muda de no mínimo 0,70 m de altura com flor na cor vermelha.			
39	Unidade	30	Canna índica purpúrea vaso de no mínimo 0,70 m de altura com flor na cor vermelha.			
40	Unidade	30	Canna índica purpúrea vaso de no mínimo 0,70 m de atura com flor na cor amarela.			
41	Unidade	500	Capim Texas rubro, muda de no mínimo 0,40 m de altura.			
42	Unidade	200	Casca de Pinus.			

ITEM	Unidade de medida	Quantidade	Detalhamento	Marca	Valor Unit.	Valor Total
43	Unidade	5	Chopala mastro com no mínimo 2,5 m de altura.			
44	Unidade	5	Chorão salgueiro mínimo de 3 m de altura.			
45	Unidade	30	Chuva de Prata muda de no mínimo 0,40 m de altura.			
46	Unidade	30	Cica revoluta, muda de no mínimo de 0,80 m de altura.			
47	Unidade	200	Cineraria marítima folha larga muda de no mínimo 0,15 m de altura.			
48	Unidade	100	Clerodendro trepadeira muda de no mínimo 0,50 m de altura com flores variadas.			
49	Unidade	2000	Coleus scutellarioides (Coração magoado), muda de no mínimo 0,25 m de altura.			
50	Unidade	50	Corrente para vaso em metal.			
51	Unidade	200	Cravina, muda de no mínimo 0,30 m de altura com flor rosa e branca.			
52	Unidade	100	Croton Picasso's vaso de no mínimo 0,8m de altura - variados.			
53	Unidade	50	Croton, vaso de no mínimo 0,50 m de altura.			
54	Unidade	50	Cuia de plástico preta 0,32 m de diâmetro, com corrente.			
55	Unidade	100	Dianela, muda de no mínimo 0,40 m de altura.			
56	Unidade	150	Dianthus caryophyllus (cravo) muda de no mínimo 0,20 m de altura.			
57	Unidade	10	Dracena arbórea bifurcada com no mínimo 1,80 m de altura.			
58	Unidade	50	Dracena fita com muda cheia.			
59	Unidade	15	Enraizador 100 Gr.			
60	Unidade	20	Escova de garrafa com no mínimo 3 metros de altura.			
61	Unidade	500	Espirradeira com no mínimo 1,5 metros de altura.			
62	Unidade	10	Eucalipto eucaflor, muda de no mínimo 2,0 m de altura.			
63	Unidade	400	Eufobia Miliana pode de no mínimo 0,25 m.			
64	Unidade	300	Euphorbia Miliana pote 14.			
65	Unidade	150	Farinha de osso saco de 25 Kg. **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**			
66	Unidade	50	Farinha de osso saco de 25 Kg. **(COTA RESERVADA PARA ME, MEI OU EPP)**			
67	Unidade	15	Formio verde touceira de no mínimo 1,00 m de altura.			
68	Unidade	15	Formio vinho touceira de no mínimo 1,00 m de altura.			
69	Unidade	100	Gerânio dobrado cuia 28 de no mínimo 0,40 m de altura, com flor na cor rosa.			

Praça Coronel Durval de Barros, 52, Centro
CEP 35940-000 - Rio Piracicaba/MG
31 3854-1261

ITEM	Unidade de medida	Quantidade	Detalhamento	Marca	Valor Unit.	Valor Total
70	Unidade	100	Gerânio dobrado cuia 28 de no mínimo 0,40 m de altura, com flor na cor vermelha.			
71	Unidade	30	Gerânio pendente cuia 28 de no mínimo 0,40 m de altura, com flor na cor rosa.			
72	Unidade	50	Gerânio pendente cuia 28 de no mínimo 0,40 m de altura, com flor na cor vermelha.			
73	Unidade	2000	Grama amendoim, muda de no mínimo 0,15 m de altura.			
74	m²	2000	Grama esmeralda			
75	Saco	15	Granitina saco com 10Kg.			
76	Unidade	5	Grevilha frondosa - árvore de no mínimo 2,5 m de altura.			
77	Unidade	100	Helicônia muda de no mínimo 1,30 metros de altura.			
78	Unidade	3000	Hera unha de gato com no mínimo 0,10 m de altura.			
79	Unidade	300	Hortência florida muda de no mínimo 0,40 m altura, com flor na cor azul/rosa.			
80	Unidade	20	Ipê branco com no mínimo 3 metros de altura.			
81	Unidade	5	Ipê branco de 3 metros de tronco.			
82	Unidade	1000	Iresine muda de no mínimo 0,30 m de altura.			
83	Unidade	5	Jade Azul com no mínimo 0,80 m de altura.			
84	Unidade	5	Jade Coral com no mínimo 0,80 m de altura.			
85	Unidade	30	Jardineiras de plástico preta, comprimento 0,80 m de altura.			
86	Unidade	100	Justicia vermelha muda de no mínimo 0,6m de altura.			
87	Unidade	10	Kayzucas muda de no mínimo 2,5 m de altura.			
88	Unidade	50	Lanterninha chinesa muda de no mínimo 1,30 m de altura.			
89	Unidade	200	Lavanda, muda de no mínimo 0,30 m de altura.			
90	Unidade	200	Lavanda, pote 15 de no mínimo 0,30 m de altura.			
91	Unidade	1000	Leocofilo, muda de no mínimo 0,30 m de altura.			
92	Unidade	500	Liriopis variegato muda de no mínimo 0,25 m de altura.			
93	Unidade	100	Lobélia com flor na cor azul muda com no mínimo 0,20 m de altura.			
94	Unidade	50	Lobélia com flor na cor branca muda com no mínimo 0,20 m de altura.			
95	Unidade	50	Lobélia com flor na cor rosa muda com no mínimo 0,20 m de altura.			
96	Unidade	150	Lobularia marítima (Alisso), muda de no mínimo 0,15 m de altura, com flor na cor violeta.			

ITEM	Unidade de medida	Quantidade	Detalhamento	Marca	Valor Unit.	Valor Total
97	Unidade	30	Manta de Bidim para drenagem 20 x 1,1 metros.			
98	Unidade	50	Maranta tricolor vaso de no mínimo 0,50 m de altura.			
99	Unidade	200	Margarida africana, muda com no mínimo 0,30 m de altura, com flor na cor amarela.			
100	Unidade	200	Margarida africana, muda com no mínimo 0,30 m de altura, com flor na cor branca.			
101	Unidade	200	Margarida africana, muda com no mínimo 0,30 m de altura, com flor na cor na cor lilás.			
102	Unidade	200	Margarida africana, muda com no mínimo 0,30 m de altura, com flor na cor na cor rosa.			
103	Unidade	200	Mini Alamandra muda de no mínimo 0,40 m de altura com flor na cor amarela.			
104	Unidade	200	Mini margarida muda de no mínimo de 0,25 m de altura, com flor na cor amarela.			
105	Unidade	200	Mini margarida muda de no mínimo de 0,25 m de altura, com flor na cor branca.			
106	Unidade	200	Mini margarida muda de no mínimo de 0,25 m de altura, com flor na cor lilás.			
107	Unidade	200	Mini margarida muda de no mínimo de 0,25 m de altura, com flor na cor Rosa.			
108	Unidade	100	Mini Petúnia, muda de no mínimo 0,15 m de altura, com flor na cor rosa.			
109	Unidade	200	Mini Salvia spledens florida na cor vermelha, muda de no mínimo de 0,3 m de altura.			
110	Unidade	500	Moreia amarela touceira formada com 20 hastes de 0,80 m de altura.			
111	Unidade	200	MUDA DE ACEROLA Nome científico: Malpighia emarginata Muda com no mínimo 60 cm de comprimento, sem enovelamento de raiz A muda deverá estar acondicionada em embalagem específica para este fim, e estar enraizada em substrato de boa qualidade, com volume compatível com o tamanho da muda, rustificadas com ausência de pragas, doenças e injurias mecânicas.			

ITEM	Unidade de medida	Quantidade	Detalhamento	Marca	Valor Unit.	Valor Total
112	Unidade	200	MUDA DE CAQUI Nome científico: Diospyros kaki Muda com no mínimo 90 cm de comprimento, sem enovelamento de raiz A muda deverá estar acondicionada em embalagem específica para este fim, e estar enraizada em substrato de boa qualidade, com volume compatível com o tamanho da muda, rustificadas com ausência de pragas, doenças e injurias mecânicas.			
113	Unidade	1000	Muda de ipê com no mínimo 0,30 m de altura.			
114	Unidade	200	MUDA DE LIMÃO TAITI Nome científico: Citrus latifólia Muda com no mínimo 90 cm de comprimento, sem enovelamento de raiz A muda deverá estar acondicionada em embalagem específica para este fim, e estar enraizada em substrato de boa qualidade, com volume compatível com o tamanho da muda, rustificadas com ausência de pragas, doenças e injurias mecânicas.			
115	Unidade	20	Neve da Montanha, mudas no mínimo 1 metro de altura.			
116	Unidade	100	Orelha-de-onça com no mínimo 0,40 m de altura.			
117	Unidade	10	Palmeira areca de locuca, muda de no mínimo de 3,0 m de altura.			
118	Unidade	10	Palmeira carpentária 2,5 m de altura no mínimo.			
119	Unidade	10	Palmeira de rafia com no mínimo 1,0 metros de altura.			
120	Unidade	10	Palmeira fênix 1,5 m de altura no mínimo.			
121	Unidade	5	Palmeira fênix, muda de no mínimo 3,0 m de altura.			
122	Unidade	2	Palmeira imperial, muda de no mínimo 2,0 m de tronco.			
123	Unidade	5	Pata de elefante com no mínimo 1,00 m de altura.			
124	Unidade	5	Pata de elefante com no mínimo 1,80 m de altura.			
125	Unidade	300	Periquito rosa muda de no mínimo 0,15 m de altura.			
126	Unidade	15	Petúnia super cal pendente vaso nº 14, com flor na cor rosa pink.			
127	Unidade	10	Petúnia super cal pendente vaso nº 14, com flor na cor rosa.			
128	Unidade	100	Petúnia super cal pendente vaso nº 28, com flor na cor rosa pink.			
129	Unidade	20	Petúnia super cal pendente vaso nº 28, com flor na cor rosa.			
130	Unidade	200	Piriquito com no mínimo 0,10 m de altura.			

ITEM	Unidade de medida	Quantidade	Detalhamento	Marca	Valor Unit.	Valor Total
131	Unidade	10	Quaresmeira com no mínimo 3,00 m de altura.			
132	Unidade	15	Rolo separador de grama com 50 metros.			
133	Unidade	50	Russelia de muda de no mínimo 0,4 m de altura.			
134	Unidade	2250	Saco de adubo orgânico 20Kg. **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**			
135	Unidade	750	Saco de adubo orgânico 20Kg. **(COTA RESERVADA PARA ME, MEI OU EPP)**			
136	Unidade	3000	Saco de esterco curtido 25Kg.			
137	Unidade	3000	Saco de serragem vermelha 25Kg.			
138	Unidade	2000	Saco de substrato orgânico para folhagem 20Kg.			
139	Unidade	30	Saco de sulfato de amônia de 20Kg.			
140	Cento	100	Saquinhos plástico para plantas tamanho 14x18 cm. PACOTE COM 100 UNIDADES			
141	Cento	100	Saquinhos plástico para plantas tamanho 15x15 cm. PACOTE COM 100 UNIDADES			
142	Cento	100	Saquinhos plástico para plantas tamanho 18x18 cm. PACOTE COM 100 UNIDADES			
143	Cento	100	Saquinhos plástico para plantas tamanho 25x25 cm. PACOTE COM 100 UNIDADES			
144	Saco	200	Seixo rolado claro.			
145	Unidade	100	Spatifillus vaso com no mínimo 0,30 m de altura.			
146	Unidade	50	Strelitzia reginae (Ave do paraíso) muda de no mínimo 0,60 m de altura com no mínimo 5 hastes.			
147	Unidade	150	Sunpantiens pote nº 11, com flor na cor branco.			
148	Unidade	150	Sunpantiens pote nº 11, com flor na cor laranja.			
149	Unidade	150	Sunpantiens pote nº 11, com flor na cor lilás.			
150	Unidade	150	Sunpantiens pote nº 11, com flor na cor rosa.			
151	Unidade	150	Sunpantiens pote nº 11, com flor na cor salmão.			
152	Unidade	150	Sunpantiens pote nº 11, com flor na cor vermelho.			
153	Unidade	300	Tangete muda de no mínimo 0,30 m de altura.			
154	Unidade	200	Torênia muda de no mínimo 0,30 de altura, com flor na cor branca.			
155	Unidade	200	Torênia muda de no mínimo 0,30 de altura, com flor na cor lilas.			
156	Unidade	200	Torênia muda de no mínimo 0,30 de altura, com flor na cor rosa.			
157	Unidade	400	Tradescantia roxo muda de no mínimo 0,25 m de altura.			

ITEM	Unidade de medida	Quantidade	Detalhamento	Marca	Valor Unit.	Valor Total
158	Unidade	500	Trepadeira falsa vinha muda com no mínimo 0,30 m de altura.			
159	Unidade	5	Tuia Azul com no mínimo,00 m de altura.			
160	Unidade	100	Tumbergia erecta muda de no mínimo 0,30 m de altura.			
161	Unidade	10	Ureia 20Kg.			
162	Unidade	10	Vaso de cimento torre.			
163	Unidade	10	Vaso de polietileno redondo com prato 75x 40 cm.			
164	Unidade	10	Washingtônia de no mínimo 2m de tronco frondosa.			
165	Unidade	5	Washingtônia de no mínimo 3m de tronco frondosa.			
166	Unidade	10	Zamioculca cheia com no mínimo 0,80 m de altura.			

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: no máximo 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: (garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega do produto;)

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2026, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026.

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PREGÃO Nº 051/2026.

PROCESSO Nº 158/2026.

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei 14.133/21)

Aos ___( ) dias do mês de _____ de _____, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua _____, nº. ____, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026, TIPO MENOR PREÇO, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo nº 158/2026 RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, n°____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANTIDADE/VALOR – Órgão gerenciador			Limite por adesão para órgão não participante		Limite de adesões permitidas	
				QTD.	R$ UNIT.	R$ TOTAL	QTD.	R$	QTD.	R$

01 - DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o Registro de Preços de mudas de flores e árvores frutíferas, plantas e insumos para jardinagem em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura., conforme especificado no quadro acima.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

II - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 051/2026.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 051/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 051/2026 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Os produtos licitados deverão ser entregues nos quantitativos determinadas pelas secretarias requisitantes nos locais e horários estipulados na Autorização de Fornecimento e/ou por e-mail, todavia, sempre dentro do município de Rio Piracicaba-MG.

II - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de 01 (um) dia da data da convocação por parte do Município.

III - O prazo de entrega do produto será de no máximo 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

06 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 10 (dez) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo

I – Termo de referência;

III. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

IV. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

IV.I. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

V. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

VII. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

VIII. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

IX - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100) / 30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo de 03 (três) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

VIII – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

IX - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

08 - DAS PENALIDADES

8.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4 do Decreto de nº 017/2023 quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

8.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 017 de 17 de fevereiro de 2023.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

9.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

II – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21

III- Entregar todos os materiais com qualidade, dentro do prazo solicitado, em conformidade com o que foi solicitado.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2° I a IV da Lei 14.133/21.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

II – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “A” a “D” do item I, é facultado à administração:

a) Convocar o segundo colocado e seguintes, respeitada a ordem de classificação, para assinatura de nova ata de registro de preços, pelo preço ofertado por ele, respeitando o valor estimado.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 051/2026 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Piracicaba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Rio Piracicaba /MG, __ de _____ de _____

_____

Augusto Henrique da Silva

Prefeito Municipal de Rio Piracicaba

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2026, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA, CNPJ Nº....., com sede na ....., a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na ..... a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de mudas de flores e árvores frutíferas, plantas e insumos para jardinagem em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura., como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 158/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2026, sob a regência da Lei Federal de n° 14.133/21 e Decreto Municipal nº _____ de _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de mudas de flores e árvores frutíferas, plantas e insumos para jardinagem em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura., conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, valor total estimado de R$_____.

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100) / 30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os produtos licitados deverão ser entregues nos quantitativos e localidades determinadas pela secretaria requisitante, todavia, sempre dentro do município de Rio Piracicaba-MG, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O recebimento dos produtos, será efetuado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

l) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº

11.204.18.541.1501.2.121.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até ___/____/____, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4 do Decreto de nº 017/2023 quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 017 de 17 de fevereiro de 2023.

9.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____,____de _____ de .....

_____ _____

MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____

CPF nº: CPF nº